# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA 029/2025

Setor Demandante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

## 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de artista renomado nacional e regionalmente para apresentação de show na cidade de Cabo Verde MG, por conta do Carnaval 2025,, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

## 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Contratar artistas para apresentação de shows no carnaval de rua é justificado por uma série de motivos que envolvem aspectos culturais, econômicos e sociais. Assim, apresento algumas justificativas que embasaram a decisão da contratação:

1. Atração de Público: os shows com artistas com renome atraem bem como de bandas shows que possuem repertório diversificado atraem um público maior, aumentando a visibilidade do evento e potencializando a experiência dos participantes. A presença deste tipo de artista é um diferencial que garante a presença de foliões e turistas.

2. Valorização Cultural: A contratação desses artistas e bandas contribui para a valorização da cultura local e nacional, promovendo a música e as tradições brasileiras. Estes artistas frequentemente incorporam elementos culturais em suas apresentações, enriquecendo o carnaval.

3. Estímulo à Economia Local: O aumento do fluxo de pessoas para curtir o carnaval gera um impacto econômico positivo na cidade, beneficiando o comércio local, restaurantes, hotéis e outros serviços. Isso pode resultar em mais empregos e receita para a comunidade.

4.Promoção da Inclusão: Shows variados com artistas renomados e bandas ecléticas geralmente têm uma mensagem poderosa e podem usar seu espaço para promover a diversidade, a igualdade e a inclusão, valores que são fundamentais durante as celebrações do carnaval.

5. Interação com as Novas Gerações: Os shows diversificados alcançam diversas faixas etárias e promovem a conexão das tradições do carnaval com novas gerações, garantindo que a festa continue sendo relevante e atraente para todos os públicos.

## 3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|---|---|---|---|



876 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO D - Cópia

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | Show com artista renomado | sv | 01 |

**4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO**

4.1 - O objeto necessita ser contratado até 24/02/2025..

**5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários.

**6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - Conforme Portaria 003/2025..

**7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Cabo Verde, 10/02/2025

**Deliane Ribeiro Vilela Silva**
Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer



876 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO D - Cópia

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de artista renomado nacional e regionalmente para apresentação de show na cidade de Cabo Verde MG, por conta do Carnaval 2025,, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

## 2 - Descrição da necessidade

2.1 - Contratar artistas para apresentação de shows no carnaval de rua é justificado por uma série de motivos que envolvem aspectos culturais, econômicos e sociais. Assim, apresento algumas justificativas que embasaram a decisão da contratação:

1. Atração de Público: os shows com artistas com renome atraem bem como de bandas shows que possuem repertório diversificado atraem um público maior, aumentando a visibilidade do evento e potencializando a experiência dos participantes. A presença deste tipo de artista é um diferencial que garante a presença de foliões e turistas.

2. Valorização Cultural: A contratação desses artistas e bandas contribui para a valorização da cultura local e nacional, promovendo a música e as tradições brasileiras. Estes artistas frequentemente incorporam elementos culturais em suas apresentações, enriquecendo o carnaval.

3. Estímulo à Economia Local: O aumento do fluxo de pessoas para curtir o carnaval gera um impacto econômico positivo na cidade, beneficiando o comércio local, restaurantes, hotéis e outros serviços. Isso pode resultar em mais empregos e receita para a comunidade.

4.Promoção da Inclusão: Shows variados com artistas renomados e bandas ecléticas geralmente têm uma mensagem poderosa e podem usar seu espaço para promover a diversidade, a igualdade e a inclusão, valores que são fundamentais durante as celebrações do carnaval.

5. Interação com as Novas Gerações: Os shows diversificados alcançam diversas faixas etárias e promovem a conexão das tradições do carnaval com novas gerações, garantindo que a festa continue sendo relevante e atraente para todos os públicos.

## 3 - Área(s) requisitante(s)

**3.1** - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer



870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

**4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

**4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**4.2 - Dos requisitos legais para a contratação**

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

> Art. 74 [...]
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> (...)
>
> § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação**, **no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

**4.3 - Prazo de vigência da contratação:**

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**4.4 - Sustentabilidade**

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:



870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
d) observação das normas do INMETRO;
e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

## 5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

## 5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

5.2.1 - Para escolha do Artista em questão a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer, juntamente com o Setor Cultural fez levantamento no mercado musical e analisou os CD's, DVD's e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

5.2.2 - Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre os artistas, a Dupla ANDRÉ E LUIZ OTÁVIO que apresentarão o Show "ELÉTRICO".



870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

5.2.3 - Constatamos que a Dupla se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. Possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

**5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico**

5.3.1 - A equipe de planejamento da Secretaria Municipal definiu critérios considerando as convicções e costumes culturais da população do Município, com o objetivo de oferecer o que há de melhor no mercado artístico regional e mais adequado à realidade econômica local.

5.3.2 - Acredita-se que a escolha dos shows apresentados será um sucesso, pois os artistas já se apresentaram em diversos eventos em várias cidades desta região e regiões vizinhas, possuindo ótimas referências e uma grande aceitação pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos anexos.

5.3.3 - Como não é possível uniformizar e comparar objetivamente os trabalhos de profissionais do setor artístico, torna-se inviável a competição para a contratação desse tipo de serviço, entendendo-se que a licitação é INEXIGÍVEL, nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021, devido à consagração regional e aceitação pelo público da Dupla indicada, conforme documentação anexa.

5.3.4 - As provas da consagração encontram-se anexas a este documento.

**5.4 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo**

5.4.1 - Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será diretamente com o artista/banda conforme documentação anexa.

5.4.1.1 - A Dupla André e Luiz Otávio possui empresa constituída, A&LO - SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.749.436/0001-83, com sede na Rua GERALDO FREIRE, nº 03, CEP 37.170-000, BAIRRO VILA NEUZA

MUNICÍPIO de BOA ESPERANCA - MG, Representada por Márcia Silva Fagundes, inscrita no CPF nº 068.780.046-32, sócia da Empresa em questão.

**6 - Descrição da solução como um todo**



870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

## 7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 01 | Show com artista renomado | sv | 01 |

### 7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nos shows e público do exercício de 2024..

## 8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)..

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: transporte, alimentação e hospedagem para

a equipe, necessária à realização da apresentação.

## 9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

## 10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata / interdependente, conforme cláusula seguinte:



870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

Contratação de toda a estrutura do evento, seguranças, som e iluminação profissionais e demais acessórios pertinentes ao evento, os quais ja foram contratados por esta Prefeitura.

**11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento do ano de 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Cabo Verde.

**12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Atração de público, incentivo ao comércio local, valorização da cultura brasileira e regional, incentivo à inclusão social e à interação de várias gerações.

**13 - Providências a serem Adotadas**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

**14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - O evento CARNAVAL pode gerar diversos impactos ambientais, tais como:

14.1.1 - Geração de resíduos sólidos: Durante o evento, há um aumento significativo na produção de resíduos sólidos, incluindo embalagens, copos descartáveis, confetes, serpentinas, entre outros materiais.

14.1.2 - Poluição sonora: Todo evento pode causar poluição sonora, afetando a qualidade de vida de moradores e animais, e perturbando o equilíbrio ambiental.

14.2 - Para mitigar esses impactos, algumas medidas devem serão adotadas, tais como:

14.2.1 - Coleta seletiva e reciclagem: Implementar sistemas de coleta seletiva durante o evento, incentivando a separação e reciclagem de resíduos sólidos, bem como a redução do uso de materiais descartáveis.



870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

14.2.2 - Controle da poluição sonora: Estabelecer horários para eventos que possam gerar poluição sonora, de forma a minimizar o impacto sobre o meio ambiente e a comunidade local.

14.3 - Essas medidas podem contribuir para minimizar os impactos ambientais do evento, promovendo a realização de uma festividade mais sustentável e consciente.

**15 - Declaração de Viabilidade**

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

**15.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Cabo Verde, 10/02/2025.

**Deliane Ribeiro Vilela Silva**
**Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**

**DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.



870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

**Cláudio Antônio Palma**
Prefeito



870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de artista renomado nacional e regionalmente para apresentação de show na cidade de Cabo Verde MG, por conta do Carnaval 2025,, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

## 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

## 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

## 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 01 | Show com artista renomado | sv | 01 |

## 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

## 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

## 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 8.2 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

### 8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Município de Cabo Verde.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Os serviços serão prestados em Praça Pública, situada na Av. Oscar Ornelas, altura do nº 152, centro, no dia 01/03/2025.

9.1.2.2 - A apresentação terá duração mínima de 02 (duas) horas de show, com inicio previsto para as 21 horas.

9.1.2.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá verificar as condições de toda a estrutura disponível para a realização do show, com antecedência mínima de 06 (seis) horas do início da apresentação.

## 10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Cabo Verde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

## 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 ).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 04 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

## 13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Cabo Verde, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, situada Avenida Oscar Ornelas, 152, Centro, Cabo Verde.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

## 15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
>
> 15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.4. Antecipação de pagamento

15.4.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, conforme as regras previstas no presente tópico.

15.4.2. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor total da contratação, sendo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tão logo receber a autorização de serviços, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

15.4.2.1. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15.4.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total do objeto.

15.4.3.1. No caso de inexecução total será aplicada multa de 15% a 25% do valor do Contrato.

15.4.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato e será aplicada multa de 10% a 20% do valor do Contrato.

15.4.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

15.4.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

15.4.7. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal.

15.4.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

15.4.9. O restante do valor acordado será pago no dia do evento ou no 1º dia útil após a apresentação da banda/artista.

**16 - REAJUSTE**

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

### 17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.**

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

### 17.3 - Exigências de habilitação



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO__ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

**17.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**17.6 – Declarações previstas na lei 14.133/2021**

17.6.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

17.6.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

17.6.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO “ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO” .

**19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Cabo Verde.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 12 13 392 1301 2059 339039 ficha 394

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 14/02/2025.



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

**Deliane Ribeiro Vilela Silva**
Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

## DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

**Cláudio Antônio Palma**
Prefeito



871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO__ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

# ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

## 1 - OBJETO

1.1 - **Contratação de artista renomado nacional e regionalmente para apresentação de show na cidade de Cabo Verde MG, por conta do Carnaval 2025,**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

## 2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

## 3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Show com artista renomado | sv | 01 | 35.000,00 | 35.000,00 |

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

3.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: transporte, alimentação e hospedagem para a equipe, necessária à realização da apresentação.

## 4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

| Nome do Artista/Banda/Dupla | Órgão Público ou Empresa Contratante | Valor do Show |
|---|---|---|
| ANDRE & LUIZ OTÁVIO | Município de Conceição dos Ouros | 35.000,00 |
| | Município de Córrego Fundo | 35.000,00 |
| | Município de Ijaci | 35.000,00 |

## 5 - CONCLUSÃO



873 - ESTIMATIVA DE DESPESA COM RELATÓRIO - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO__ - (Cópia Disp. Elet.)

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Cabo Verde, 12/02/2025.

_____

**Márcio de Souza Matos**
Agente de Contratação



873 - ESTIMATIVA DE DESPESA COM RELATÓRIO - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO__ - (Cópia Disp. Elet.)

# DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 14/02/2025.

De: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Contratação de artista renomado nacional e regionalmente para apresentação de show na cidade de Cabo Verde MG, por conta do Carnaval 2025,, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

Prezados(as)

**CONSIDERANDO** a importância do objeto a ser contratado pelo Município de Cabo Verde e em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante;

**DECIDO:**

**1 -** Aprovar o termo de referência apresentado para a contratação de um profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, uma vez que a competição torna-se inviável devido à dificuldade ou impossibilidade de estabelecer uma comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

2 - Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:

2.1 - À demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (informação a ser fornecida pelo setor contábil);

3- ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.

4- CUMPRA-SE, dando ciência.

**Cláudio Antônio Palma**
Prefeito



872 - DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TR - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO__ - Cópia

# DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Cabo Verde, 14/02/2025.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de artista renomado nacional e regionalmente para apresentação de show na cidade de Cabo Verde MG, por conta do Carnaval 2025,, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

02 12 13 392 1301 2059 339039 ficha 394

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,

**Márcia Maria de Oliveira - CRC/MG - 068709/0-3**
Setor Contábil



777 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DISPENSA ELETR. GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO AO - BASE PARA AS DEMAIS DISPENSAS

# TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de artista renomado nacional e regionalmente para apresentação de show na cidade de Cabo Verde MG, por conta do Carnaval 2025,, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

No dia 17/02/2025, abri o **Processo n° 029/2025, Inexigibilidade n° 009/2025**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Cabo Verde, 17/02/2025.

**Maria de Lourdes Morais**
Equipe de Apoio



885 - TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE ARTISTA NLLC - ATIVO - APROVADO __ - BASE

# DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO Nº 029/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025**

**Referente: Contratação de artista renomado nacional e regionalmente para apresentação de show na cidade de Cabo Verde MG, por conta do Carnaval 2025,**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I da Solicitação.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, as empresas escolhidas apresentaram os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico;
- Documentação para comprovação da consagração pública;
- Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais ou contratos;
- Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



895 - CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE ARTISTA NLLC - ATIVO - APROVADO __ - Cópia

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cabo Verde, 17/02/2025.

**Maria de Lourdes Morais**
Equipe de Apoio



895 - CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE ARTISTA NLLC - ATIVO - APROVADO __ - Cópia

# RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO Nº** 029/2025

**INEXIGIBILIDADE Nº** 009/2025

Exmo. Sr. Cláudio Antônio Palma, Prefeito

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, temos a manifestar o que se segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215 e seu § 1º), além de incentivar o lazer, como forma de promoção social (art. 217, § 3º);

CONSIDERANDO que o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados

CONSIDERANDO a justificativa da razão da escolha dos profissionais do setor artístico feita no item 5.2 do estudo técnico preliminar; (art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que o setor competente justificou à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do estudo técnico preliminar diretamente com o artista/banda conforme documentação anexa.

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; (art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021)



892 - RELATÓRIO TÉCNICO - INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NLLC - ATIVO - APROVADO _

CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica, materiais de divulgação do artista e contrato de exclusividade da empresa; (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO, que consta nos autos o parecer jurídico e que todos os apontamentos foram atendidos (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a permitir a contratação.

Sendo assim, a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

À consideração superior.

Cabo Verde, 14/02/2025

_____

**Rosilene de Fátima Martins Ribeiro**
**Presidente da Comissão de Contratação**



892 - RELATÓRIO TÉCNICO - INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NLLC - ATIVO - APROVADO _

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**Processo nº 029/2025**

**Inexigibilidade nº 009/2025**

Objeto: Contratação de artista renomado nacional e regionalmente para apresentação de show na cidade de Cabo Verde MG, por conta do Carnaval 2025,, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O(a) Sr.(a) Cláudio Antônio Palma, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Cabo Verde, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 14/02/2025.

**Cláudio Antônio Palma**
Prefeito



007 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE NLLC - ATIVO - APROVADO __